

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**Nota Técnica 44/2013**

1. **Referência:** Inquérito Civil nº MPMG – 0699.10.000099-0
2. **Município:** Rodeiro
3. **Localização:**

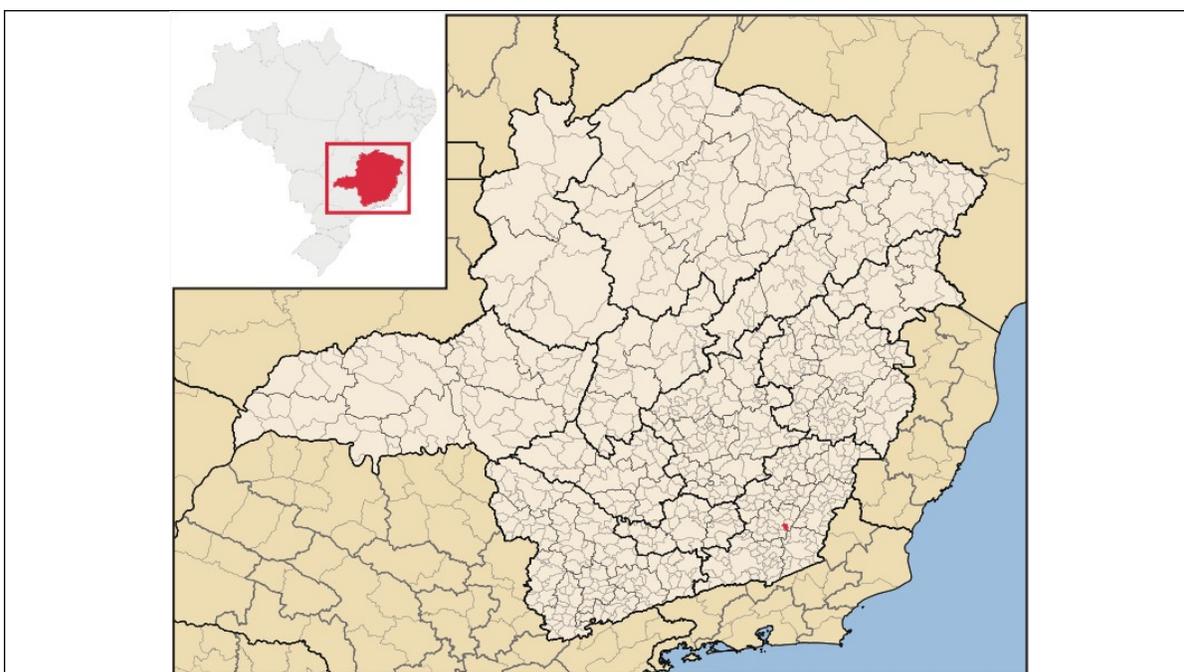


Figura 1 – Localização do município de Rodeiro no mapa de Minas Gerais.

Fonte: www.wikipedia.org

4. **Objetivo:** Em atendimento à solicitação do Drº, Thiago Correia Afonso, Promotor de Justiça da Comarca de Ubá, elaborou-se o presente trabalho objetivando realizar o diagnóstico da política de patrimônio cultural do município de Rodeiro, bem como ponderar sobre o valor cultural de alguns bens.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5. Breve histórico do município de Rodeiro¹:

Situado na Microrregião geográfica de Ubá e na Mesorregião da Zona da Mata, com área de 72 km², limita-se com os municípios de Astolfo Dutra, Dona Euzébia, Guidoal e Ubá.

No Ciclo do Ouro várias picadas foram abertas na região do vale do Rio Pomba. O objetivo era a busca de riquezas naturais e organização de lavouras agrícolas de subsistência. Essa empreitada torna-se difícil pela reação nada amistosa dos índios Coroados e Coropós, que foram mais tarde pacificados por padre Manoel de Jesus Maria. Catequizados os primitivos habitantes, as lavras e fazendas puderam se desenvolver, criando em torno de si diversos povoados. Um deles era conhecido como Rodeiro, nome dado a fabricante de rodas de carros-de-boi e carroças, muito popular na profissão.

Depois que o padre Manoel de Jesus Maria passou a tratar humanamente os índios Coroados e Coropós, enfurecidos e em pé-de-guerra contra as expedições que os maltratavam, aprisionavam-nos como escravos e até os matavam pura e simplesmente, toda a região do vale do Rio Pomba e vizinhanças pode ser colonizada. O governador da Província Luís Diogo Lobo da Silva, além de ter conseguido a colaboração do padre, nomeou para diretor dos Índios o capitão Francisco Pires Farinho que, juntamente com seu irmão Manoel Pires Farinho, passou a colaborar estreitamente com a cataquese do missionário, impedindo os maus tratos aos índios e se empenhando junto às autoridades a fim de conseguir ajuda para os aldeamentos indígenas que eram instalados. Apaziguados os índios, as penetrações em busca de riquezas naturais e de boas terras para lavouras e pastagens foram se intensificando. Surgiram os povoados e a colonização avançava, seguindo o curso do Rio Pomba e de seus numerosos afluentes como o Paraopeba, o Ubá, o São Geraldo, o Rio Novo e muitos outros. Foi assim que, no município de Ubá surgiu o povoado de São Sebastião da Boa Esperança do Rodeiro, nos últimos anos do século retrasado.

A denominação Rodeiro se prende ao fato de lá residir um fabricante de rodas de carros-de-boi e carroças, chamado Manoel Isidoro Rodeiro, segundo Joaquim Ribeiro Costa, no seu Toponímia de Minas Gerais, ou Manoel Lino Rodeiro, como afirma relatório da Prefeitura Municipal.

O povoado desenvolveu-se em torno da capelinha construída no lugar e foi elevado a distrito pela Lei nº 556, de 30 de Agosto de 1911. A 12 de outubro do mesmo ano, a capela passa a curato. Em 7 de Setembro de 1923, o distrito tem a denominação confirmada de Rodeiro simplesmente, pela Lei nº 843. Em 1941, com o arraial já desenvolvido, ganha foros da paróquia e finalmente, a 30 de Dezembro de 1962, a Lei nº 2.764, cria o novo município desmembrado de Ubá, elevando a sede à cidade. Só possui um distrito e pertence a comarca de Ubá.

¹ As informações apresentadas neste tópico fundamentam-se, principalmente, em dados obtidos no site do IBGE: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> - acesso em 18 de abril de 2013.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6. Análise Técnica:

Objetivando realizar diagnóstico da Política de Patrimônio Cultural – PCL exercida pelo município de Manhuaçu este setor técnico empreendeu pesquisa na Gerência de Documentação e Informação do IEPHA. Foi consultada a pasta de PCL encaminhada pela Administração Municipal no exercício de 2008, verificando-se o seguinte:

- Possui Lei de Proteção do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 849/2005);
- Possui Lei Municipal que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município (Lei nº 848/2005);

Ainda outras pesquisas foram realizadas de forma a se constatar que:

- O município não possui Plano Diretor;
- Não possui Lei de criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisas ao banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos 2008 e 2013, o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 1 - REPASSE DE ICMS						
Ano de 2008	Ano de 2009	Ano de 2010	Ano de 2011	Ano de 2012	2013 - MAR	Total
48.545,83	41.837,55	46.117,38	62.411,72	48.057,61	16.428,69	263.398,78

A respeito dos repasses recebidos ressalva-se que o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - COMPAC não deve aplicar recursos do FUMPAC para a realização de eventos e festas populares (carnaval, festas de rua, rodeios, exposições agropecuárias, festas country, torneios de *MotoCross* etc, incluindo gastos com organização, publicidade, sonorização, iluminação, fogos de artifício, confecção de cartazes, troféus, brindes), além de gastos que se refiram a despesas correntes da Prefeitura Municipal, assim como as atinentes à Secretaria ou Departamento Municipal de Cultura, atendendo, assim, às finalidades do FUMPAC. Deve-se atentar para o disposto na Lei Federal 4.320/64, arts. 71 a 74 que versam sobre os Fundos Especiais, do qual o FUMPAC faz parte:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a turnos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

- Conforme análise da documentação, pode-se verificar que o município **não comprovou a existência de:**
 - Plano Diretor;
 - Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural;
 - Conselho Municipal de Patrimônio Cultural atuante. Esta afirmação fundamenta-se no fato de que as últimas Atas de Reunião do Conselho, encaminhadas pela Administração Municipal ao IEPHA, datam de 2010.

A respeito dos bens protegidos pelo município cabe explicitar que também foi realizada consulta à “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2012/exercício 2013”, sendo verificado que aquele município possui apenas **1 (um)** bem protegido pelo tombamento em nível municipal:

1 – Conjunto Paisagístico Escadaria do Cruzeiro.

Atendendo à solicitação desta Promotoria de Justiça, a Administração Municipal indicou os seguintes bens como significativos exemplares do patrimônio cultural de Rodeiro:

- Capela Nossa Senhora do Rosário;
- Igreja Matriz de São Sebastião;
- Exemplares de sedes de fazendas particulares.

Abaixo, nas tabelas, pode-se verificar alguns dos bens listados pelo município:



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 2 – Capela Nossa Senhora do Rosário
Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/59628559>
acesso 19 de abril de 2013.

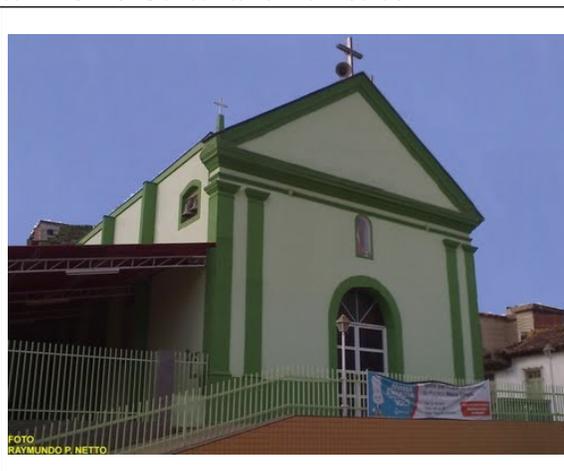


Figura 3 – Igreja Matriz de São Sebastião
Fonte: <http://www.panoramio.com/photo/59628416>
acesso em 19 de abril de 2013.

No que diz respeito a bens de natureza imaterial, a Administração Municipal elencou alguns, contudo, afirmou-se que os mesmos não eram registrados. São eles:

- Bloco do Zé Pereira;
- Banda de Música Lira Rodeirense;
- Festa de São Sebastião;
- Spartano Futebol Clube.

Verificou-se que o mais recente Inventário de Proteção do Acervo Cultural – IPAC apresentado pelo município ao IEPHA é do ano exercício 2012. No cronograma apresentado no exercício de 2012, as atividades propostas tinham prazo de conclusão para o ano de 2011 – “Complementação da Ficha de informações gerais do município” e “Disponibilização Pública do Inventário”.

Nesta documentação também consta a informação que 47 bens imóveis (estruturas arquitetônicas e urbanísticas) haviam sido inventariados pela administração municipal entre os anos de 2007 e 2010:

TABELA 2			
Bens Imóveis – Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas			
Número	Denominação	Endereço	Ano
1	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 212.	2007
2	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 72	2007
3	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 68	2007
4	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 58	2007
5	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 31	2007



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

6	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 12	2007
7	Edificação Residencial	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 13	2007
8	Praça São Sebastião		2007
9	Edificação de uso misto	Pç. Cassiano Campolina, nº 821	2007
10	Edificação Residencial	Rua João Bicalho, nº 3	2007
11	Edificação comercial	Rua João Bicalho, nº 13	2007
12	Edificação Residencial	Rua João Bicalho, nº 23	2007
13	Edificação Residencial	Rua João Bicalho, nº 37	2007
14	Edificação de uso misto	Rua Eugênio Nicolato, nº 19	2007
15	Edificação de uso misto	Rua Eugênio Nicolato, nº 23	2007
16	Edificação de uso misto	Av. Prefeito Adolfo Nicolato, nº 09	2008
17	Igreja Matriz de São Sebastião	Pç São Sebastião, s/n	
18	Casa Paroquial	Pç São Sebastião, s/n	2008
19	Edificação Residencial	Rua Capitão João Alves de Azevedo, 40	2008
20	Edificação residencial	Rua Eugênio Nicolato, nº 20	2008
21	Escola Estadual Márcio Nicolato	Rua Eugênio Nicolato, nº 25	2008
22	Edificação Residencial	Rua Eduardo de Paula Reis, nº 18	2008
23	Escola Municipal Professor Arthur Nunes de Medeiros	Rua Sebastião Contin, nº 315	2008
24	Praça Francisco Gomes de Oliveira		2008
25	Biblioteca Municipal – Delegacia e PSF	Rua Escrivão Leopoldo Araújo, s/n	2008
26	Ponte sobre córrego	Manuel Lino, s/n	2008
27	Edificação residencial	Rua Manuel Lino, nº 07	2008
28	Edificação residencial	Rua Manuel Lino, nº 09	2008
29	Edificação residencial	Rua Manuel Lino, nº 134	2008
30	Cemitério	Rua Manuel Lino, s/n	2008
31	Olaria – Cerâmica São Sebastião	Rua Francisco de Assis Correia, nº 291, Bairro Boa Esperança.	2008
32	Capela de Santa Rita de Cássia	Bairro Novo Horizonte	2008
33	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Bairro do Rosário	2008
34	Estádio Adolfo Nicolato	Av. Raul Alves Pereira	2009
35	Edificação Residencial	Rua Altino José da Silva, nº 90	2009
36	Praça do Cruzeiro	Rua Capitão João Alves de Azevedo	2009
37	Escadaria do Cruzeiro	Rua Capitão João Alves de Azevedo	2009
38	Vila São Vicente de Paulo	Rua Altino José da Silva, nº 10	2009



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

39	Sede da Fazenda Santa Rita		2009
40	Paiol do Sítio Santa Rita		2009
41	Fazenda Queira Deus		2009
42	Sede da Fazenda do Sr. Olívio Contim		2009
43	Fazenda Santa Rita da Boa Vista		2009
44	Senzala da Fazenda Santa Rita da Boa Vista		2009
45	Edificação comercial	Rua Eduardo de Paula Reis, nº 16	2010
46	Centro Espírita Mariano Campos	Rua Eduardo de Paula Reis, nº 57	2010
47	Sede da Fazenda Carolina (antiga Santa Rita) (Áureo Calçado Barbosa) Região de Santa Rita.		2010

A informação que 16 bens e móveis e integrados haviam sido inventariados pela administração municipal entre os anos de 2009 e 2010:

TABELA 3			
Bens Móveis e Integrados			
Número	Denominação	Endereço	Ano
1	Máquina de costura	Av. Almares Ferreira, nº 100	2009
2	Máquina de costura semi industrial	Av. Almares Ferreira, nº 100	2009
3	Conjunto de Móveis de Farmácia	Rua Farmacêutico Eduardo Paula Reis, nº 6	2009
4	Cadeira de Barbeiro	Rua João Bicalho, nº 13	2009
5	Imagem de São Sebastião	Matriz de São Sebastião Praça São Sebastião, s/n	2009
6	Sino	Matriz de São Sebastião/Praça São Sebastião, s/n	2009
7	Relógio de parede com pêndulo	Sítio Santa Rita	2009
8	Conjunto de mesa e bancos	Sítio Santa Rita	2009
9	Conjunto de chaves	Sede da Fazenda Santa Rita da Boa Vista	2009
10	Banco de Farmácia	Farmácia Santo Antônio	2010
11	Papelaria	Farmácia Santo Antônio	2010
12	Balança	Papelaria São Vicente	2010
13	Cilindro	Padaria São Vicente	2010
14	Masseira	Padaria São Vicente	2010



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

15	Modeladora	Padaria São Vicente	2010
16	Cruzeiro da Região Queira Deus		2010

Por fim, consta na documentação 1 (um) sítio natural de interesse de proteção que é o Rio Xopotó (inventariado em 2010) e oito bens imateriais inventariados entre 2009 e 2010:

TABELA 4			
Bens Imateriais			
Número	Denominação	Endereço	Ano
1	Festa de São Sebastião	Igreja Matriz de São Sebastião e Praça São Sebastião	2009
2	Banda de Música Lira Rodeirense	Rua Sebastião Contin, nº 125	2009
3	Bloco de Carnaval Zé Pereira		2009
4	Spartano Futebol Clube	Estádio Municipal Prefeito Adolfo Nicolato. Av. Raul Alves Ferreira s/n	2009
5	Processo de Fabricação de Cachaça Artesanal		2009
6	Processo de fabricação do Queijo-de-Minas		2009
7	Processo de fabricação do Fumo de Rolo ou Corda		2009
8	Canarinho de Jesus		2010

Entre os bens inventariados pelo município, este setor técnico considerou relevante destacar os seguintes bens:

	
Figura 4 – Fazenda Santa Rita da Boa Vista. Fonte: IPAC Rodeiro 2011/2012	Figura 5 – Senzala da Fazenda Santa Rita da Boa Vista. Fonte: IPAC Rodeiro 2011/2012.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 6 – Sede da Fazenda Carolina (antiga Santa Rita).
Fonte: IPAC Rodeiro 2011/2012

A respeito dos bens destacados caber fazer algumas reflexões. De acordo com o arquiteto Leonardo Castriota², o conceito de patrimônio arquitetônico passa de uma formulação restrita e limitada para uma concepção tão ampla que tende a abranger a gestão do espaço como um todo. Inicialmente, concebia-se o patrimônio arquitetônico como uma espécie de “coleção de objetos” que eram identificados e catalogados por peritos como representantes significativos da arquitetura do passado – dignos de preservação. Os critérios adotados correspondiam ao caráter de excepcionalidade da edificação a qual se atribuía valor histórico/estético, segundo a característica preservacionista brasileira.

A concepção relacionada a ideia tradicional de monumento único, no entanto, altera-se. Tanto o conceito de arquitetura, quanto o campo de estilos e espécies de edifícios considerados dignos de proteção ampliam-se. Ao longo do século XX, passam a ser consideradas a arquitetura rural, vernacular, a produção contemporânea. Os critérios estilísticos e históricos, anteriormente mencionados, somam-se a preocupação com o entorno e a ambiência.

Segundo esclarece Castriota, o conceito de patrimônio arquitetônico urbano relaciona-se como a compreensão da paisagem urbana, do conjunto. Este conceito valoriza o processo de formação da cidade, compreende que esta resulta de uma série de práticas que objetivam a constituição do espaço. Considerar este conceito significa compreender a necessidade de se preservar o equilíbrio da paisagem.

O conceito de patrimônio cultural também sofre uma ampliação, principalmente em virtude da contribuição com a antropologia. Para o arquiteto, esta ampliação do conceito passa a integrar grupos e segmentos sociais que se encontram à margem da história e da cultura dominante. Neste processo, a noção de cultura deixa de se relacionar exclusivamente a cultura erudita e passa a englobar manifestações populares e cultura de massa. Os produtos resultantes do fazer popular e inseridos na dinâmica do cotidiano

² CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio Cultural: conceitos, políticas, instrumentos. São Paulo: Annablume, Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 83-90.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

somam-se aos bens móveis e imóveis. Passa-se a considerar a questão imaterial de formação de significado.

Para a execução de políticas contemporâneas de proteção do patrimônio cultural torna-se premente considerar estes aspectos.

Após estes levantamentos cabe ressaltar que compete ao município avaliar, cuidadosamente, que bens são dignos de proteção quer seja pelo inventário, quer seja pelo tombamento, registro ou por outros instrumentos previstos em Lei. **Por todo o exposto, conclui-se que os bens indicados pela Administração Municipal possuem valor cultural.**

7. O dever de proteção ao Patrimônio Cultural pelos Municípios:

1 – Poder Público Municipal:

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, o Município de Manhuaçu pode e deve elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural³. Dentre os mecanismos necessários para proteção do patrimônio local, deve-se instituir por Lei o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o qual possui funções consultivas e deliberativas.

O órgão de proteção do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural) deve decidir, juntamente com a comunidade, quais os bens culturais do Município de Manhuaçu possuem relevância cultural que determinam sua proteção. Nesse sentido, o inventário, que é um instrumento legal de proteção do patrimônio cultural, deve ser utilizado como procedimento de análise e compreensão do acervo cultural local.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos são de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

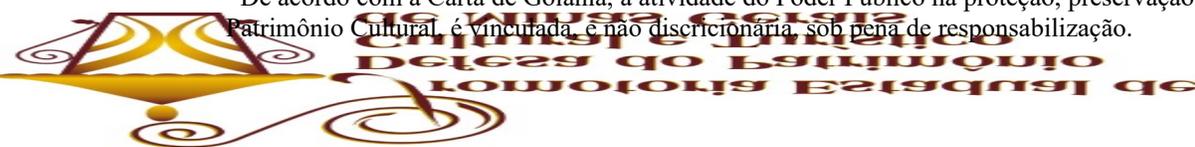
II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

³ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada e não discricionária, sob pena de responsabilização.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...]

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

2 - Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁴ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

A Declaração de Amsterdã⁵ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁶ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa a idéia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁷.

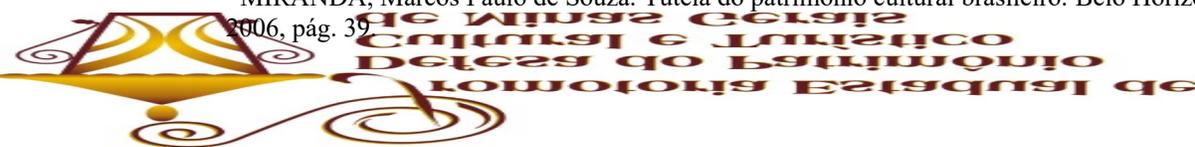
A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização,

⁴ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

⁵ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Européia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁶ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁷ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico
vigilância, dentre outras ações). Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade⁸.

3 - Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Manhuaçu.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultiva na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

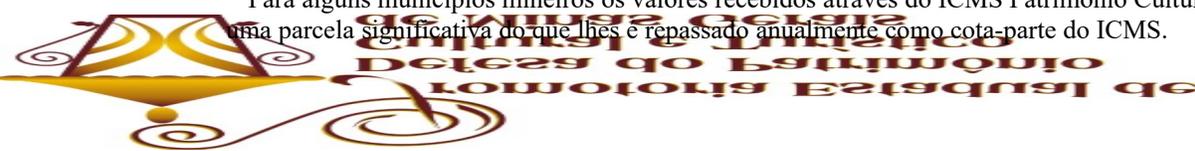
Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS⁹. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹⁰ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial (a cidade também deve criar o seu conselho municipal do patrimônio cultural), bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

⁸ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

⁹ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹⁰ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação, é a Transferência do Direito de Construir¹¹ que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural lhe dará retornos econômicos¹² e culturais¹³ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, folclóricas, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a auto-estima da população local.

A identidade de um local o torna singular em vários aspectos e esses podem, por sua vez, funcionar como atrativos turísticos. De acordo com Maria Cristina Rocha Simão¹⁴:

“O processo de desvalorização do passado e das referências da memória pelo qual passou o homem moderno (...) impôs à sociedade um enorme desconhecimento de sua história. (...). A população, na maioria das vezes, desconhece o valor de seus bens e ainda não compreende as possibilidades que o turismo oferece.”

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

8. Conclusões e Sugestões:

O município de Rodeiro deve adotar uma série de medidas objetivando a correta gestão e preservação do seu patrimônio cultural.

A Administração Municipal, por intermédio do Conselho de Patrimônio Cultural, deve analisar, conjuntamente com a comunidade, quais os bens culturais do município de Rodeiro, entre os inventariados, possuem relevância cultural que determinam sua proteção por intermédio do tombamento.

¹¹ A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹² O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹³ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

¹⁴ SIMÃO, Maria Cristina Rocha. Preservação do Patrimônio Cultural em cidades. 1ª edição, Belo Horizonte: Autêntica, 2006.



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Neste sentido, verificou-se que o município realizou o inventário de alguns bens culturais da cidade. Deve-se realizar o tombamento dos bens culturais que possuem relevância para tal proteção. Os bens considerados relevantes são:

- Capela Nossa Senhora do Rosário;
- Igreja Matriz de São Sebastião;
- Exemplos de sedes de fazendas particulares como, por exemplo, Sede da Fazenda Santa Rita da Boa Vista e Senzala, Sede da Fazenda Carolina.

Estes são exemplos relevantes de bens culturais existentes no município de Rodeiro e que merecem estudos históricos mais aprofundados para verificação da possibilidade do tombamento. Após análise, constatou-se que o município possui vasto patrimônio cultural.

Deverá ser elaborado o dossiê de tombamento, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

É importante observar que qualquer intervenção em bens tombados ou inventariados deverá ser precedida de projeto elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA) a ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Dentre o patrimônio imaterial pode-se destacar:

- Bloco do Zé Pereira;
- Banda de Música Lira Rodeirense;
- Festa de São Sebastião;
- Spartano Futebol Clube.

Acerca dos bens de natureza imaterial, ressalta-se a necessidade de aprofundamento de estudos técnicos para fins de registro. O bem cultural a ser registrado deve ser descrito de forma pormenorizada, fazendo-se acompanhar de documentação correspondente, na qual sejam mencionados todos os elementos que lhe tornem culturalmente relevante.

Ante o exposto sugere-se a adoção das seguintes medidas:

- Desenvolver uma efetiva política de preservação do patrimônio histórico e cultural local. Em decorrência desta iniciativa a prefeitura recebe repasse financeiro. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, a criação e implementação de Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, bens culturais tombados, programas de educação patrimonial, além de ações de proteção (investimentos em bens e manifestações culturais).



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ressalta-se que para pontuar o município deve atender as exigências constantes na Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - CONEP 01/2011.

- Promover efetiva proteção e a promoção do patrimônio cultural do município, contemplando os diversos instrumentos e órgãos de defesa e promoção do patrimônio cultural (tais como registros, inventários, tombamento, gestão documental, poder de polícia, educação patrimonial, Conselho e Fundo Municipal de Patrimônio Cultural);
- Instituir o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural - FUMPAC e primar pelo seu funcionamento adequado. Os gestores e executores dos recursos do FUMPAC devem estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito;
- Elaborar Plano Diretor, tendo em vista se tratar de um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana;
- Desenvolver, sistematicamente, ações de educação patrimonial no município de Manhuaçu para fins de valorização e preservação do patrimônio cultural local. É necessário que a comunidade tenha o conhecimento básico sobre a preservação do seu patrimônio. Por meio de oficinas, palestras educativas, trabalhos escolares com o objetivo de aprofundar conhecimento dos bens culturais locais, dentre outras atividades que possam gerar conhecimento dos conceitos básicos sobre o patrimônio cultural.
- Promover gestão compartilhada para as ações de revitalização e proteção cultural tendo em vista a responsabilidade solidária entre os órgãos públicos, proprietários e comunidade.
- Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura de Cruzeiro da Fortaleza todos os bens culturais objeto de proteção. Tais bens culturais não poderão sofrer intervenção sem prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural (COMPAC).

São essas as considerações deste setor técnico que se coloca a disposição para o que mais se fizer necessário.





Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Belo Horizonte, 26 de abril de 2013.

Paula Carolina Miranda Novais
Historiadora
Analista do Ministério Público – MAMP 4937

